



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana**

Art. 2º Sempre que a soma dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total do dispêndio ultrapassar os limites estabelecidos nas legislações pertinentes em vigor, os valores fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei serão reduzidos aos limites legais, automaticamente, no mês seguinte ao recebimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 3 DE ABRIL DE 2012.


Vereador **CLÉZIO BLEY FIALHO**
- Presidente da Câmara -